



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13  
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana  
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

**RECEBIDO**  
EM: 03/11/2023  
*[Assinatura]*

**MENSAGEM N.º 13/2023 – GP.**

Formosa da Serra Negra/MA, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Langelo de Andrade Milhomem**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA.  
**NESTA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, na forma do Regimento desde Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DENOMINADO AUXÍLIO “GÁS FAMÍLIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com efeito, o projeto de lei pretende criar um Programa Municipal de Economia Solidária que institui o denominado Auxílio “Gás Família” no Município de Formosa da Serra Negra com o objetivo de garantir às famílias em vulnerabilidade social e alimentar, uma renda mínima para fins, não apenas da aquisição de gás de cozinha, mas também da própria alimentação, já que que enfrentamos uma crise econômica e social sem precedentes, e a falta de perspectiva de mudança dos índices de empregabilidade no Brasil agrava ainda mais a situação.

A alimentação é direito fundamental social, assim como a assistência aos desamparados (art. 6º, CF/88), sendo competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, inciso X, CF/88).

Ademais, é competência do Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, assegurar direitos relativos à alimentação e assistência social, bem como promover ações de combate às situações de insegurança alimentar e nutricional.

Deve ser registrado também, a urgente necessidade de garantir o fornecimento de gás de cozinha e a própria alimentação à população mais vulnerável, tendo em vista os valores de mercado que chegam a quase 100% de um salário mínimo.

Ante o exposto, tendo em vista a importância da matéria para a população de Formosa da Serra Negra, peço aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei e seu posterior envio ao Poder Executivo para fins de sanção.

**CIRINEU RODRIGUES COSTA**  
Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13  
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana  
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

## PROJETO DE LEI Nº 13/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DENOMINADO AUXÍLIO “GÁS FAMÍLIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Economia Solidária denominado Auxílio “Gás Família” no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar, nutricional e assegurar o mínimo existencial às famílias mais vulneráveis.

**Art. 2º.** O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de renda para aquisição de gás de cozinha ou qualquer outro gênero de natureza alimentar ou nutricional pelo beneficiário, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Os critérios para concessão do Programa Municipal de Economia Solidária denominado auxílio “Gás Família”, assim como o quantitativo de famílias beneficiadas serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** O valor do auxílio “Gás Família” corresponderá a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensal.

**§1º.** Fica autorizada a realização de seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome das pessoas beneficiárias.

**§2º.** Os valores transferidos na forma do "caput" não sacados por 02 (dois) meses consecutivos serão restituídos aos cofres públicos municipais.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por realizar o cadastramento prévio das famílias que serão beneficiadas pelo Programa instituído por esta Lei, sempre levando em conta a vulnerabilidade alimentar e social e os critérios definidos no Decreto Municipal previsto no art. 3º.

**Art. 6º.** As despesas com o Programa Municipal de Economia Solidária auxílio “Gás Família” correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13  
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana  
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO  
MARANHÃO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**CIRINEU RODRIGUES COSTA**  
Prefeito Municipal

**Daniel da Silva Leda**  
1º Secretário

**Langelo de Andrade Milhomeni**  
Presidente

**Almerindo José P. Morais**  
2º Secretário